



Salvador, 30 de abril de 2009.

RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 021/2009

Dispõe sobre as regras de apoio a eventos, da utilização da marca e publicações requeridas ao CREF 13/BA-SE no tocante aos Profissionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso VII art.35 e observada a competência do Plenário do CREF13/BA-SE, nos termos do disposto no art.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulem o atendimento a requerimentos de apoio, feitos a este CREF13/BA-SE, a eventos na área de educação física em sua área de atribuição, inclusive no tocante à utilização do nome e símbolo do CREF13/BA-SE, bem como suas publicações informativas;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião plenária em 16 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - O requerente deverá enviar ao CREF13/BA-SE, em até trinta dias antes da realização do evento, requerimento solicitando o apoio na divulgação do evento na área de educação física e desporto.

Art. 2º - Serão analisados os seguintes requisitos para a autorização do CREF13/BA-SE:

I - Todos os Profissionais de Educação Física envolvidos no evento deverão ter registro no Sistema CONFEF/CREFs e estar devidamente adimplentes com suas anuidades.

II - Os Profissionais de Educação Física requerentes *e/ou* que fizerem parte da Coordenação organização do evento/publicações com registro no CREF13/BA-SE deverão estar adimplentes com a anuidade.

Parágrafo único - O CREF13/BA-SE informará ao requerente a situação dos Profissionais de Educação Física junto aos CREF13/BA-SE.

Art. 3º - As formas de apoio do CREF13/BA-SE poderão ser veiculadas:

I - Em sua sede;

II - Em seu Boletim, Eletrônico;

III - Em sua Página Eletrônica;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE
13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98



- IV - Através de mensagem eletrônica;
- V - Via correio;
- VI - Outros.

Art. 4º - Na forma de divulgação via correio o CREF13/BA-SE somente enviará a mala direta à agência conveniada, sendo de responsabilidade do requerente o custeio do material a ser enviado via correio.

Parágrafo Único – O CREF13/BA-SE será responsável pela impressão da mala direta, ficando a cargo da entidade organizadora do evento o fornecimento das etiquetas.

Art. 5º - Deverá constar nos materiais de divulgação o logotipo do CREF13/BA-SE como apoiador e o número de registro dos Profissionais de Educação Física.

Art. 6º - Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, a organização do evento deverá ceder espaço ao CREF13/BA-SE para divulgação de material institucional e informações.

Art. 7º - A organização do evento poderá contar com a participação do CREF13/BA-SE para mesas redondas e palestras, através de seus Membros, Conselheiros e Assessores.

Art. 8º - O CREF13/BA-SE autorizará expressamente o apoio concedido.

Art. 9º - É terminantemente proibido o uso do logotipo do CREF13/BA-SE sem a devida autorização, podendo responder judicialmente, sem prejuízo das sanções disciplinares, que poderão ser de:

I - advertência por escrito;

II – suspensão do registro profissional.

Art. 10º - O requerente concederá o mínimo 15% de desconto aos Profissionais de Educação Física que estiverem em dia com o CREF13/BA-SE.

Art. 11 – Os casos omissos e de solicitação para apoio de outra forma, a Comissão de Eventos do CREF13/BA-SE resolverá cada caso conforme condições específicas.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César Vieira Lima
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO DOU Nº 123, DE 1º DE JULHO DE 2009